

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2025 PROCESSO: 2025005823 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Empresa Gente Seguradora S.A.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ n°. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/n° (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP n° 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF n° 422.366.571-53e do RG. MG – 3.399.298 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO).

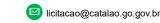
**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n° 90.180.605/0001-02, sediado(a) na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Centro Histórico, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelo Wais, portador(a) da Carteira de Identidade n° 7009036166 expedida pela(o) SSP/RS e CPF n° 632.005.380-15, residente e domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2025005823 – Pregão Eletrônico nº 90011/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM/GO nº 0009/2023, da legislação complementar aplicável, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de seguro facultativo para os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão — Go, sendo a cobertura compreensiva (total), RCF-v (contra terceiros), incluindo a cobertura contra danos morais, APP (Acidentes pessoais de passageiros) e danos materiais e corporais para terceiros, além de serviços de assistência 24h, para 51 veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.









**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 90011/2025**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual, desde que respeitando o regramento posto no capítulo V Da Duração dos Contratos, art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início na data de 10/04/2025 e encerramento em 10/04/2026.
- **2.2.** A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, estipulando-se como prazo aquele descrito no Termo de Referência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
1	Pagamento Coberturas Seguro Veículos	Unidade	51 veículos Apólice Única	45.900,00

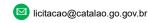
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** Relação dos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde:

<u>ITEM</u>	<u>VEÍCULOS</u> <u>MARCA/MODELO</u>	<u>PLACA</u>	<u>CHASSI</u>	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	GM S10 – NAC. 2.8 LS TDI 4X4	ONI-2378	9BG144DK0 FX415460	2015	DIESEL
02	RENAULT PARTNER 1.6	PRY-8037	8AEGCNFN 8KG509051	2018/2019	FLEX
03	FIAT DUCATO CARGO 2.3 ME CURTO	PRJ-9314	93W244F1R H2163810	2017	DIESEL
04	RENAULT MASTER 2.3 16V DIESEL	PRC-8665	93YMAFEX AJJ990233	2017/ 2018	DIESEL
05	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PRP-6322	93YMAF4X EKJ228290	2018	DIESEL
06	MERCEDES BENZ	QTS-5556	8AC906633K	2019	DIESEL

Página 2 de 15





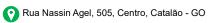






	CDDINEED 417 CDI 4 4		E172002		<u> </u>	
	SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO		EI73082			
07	MERCEDES BENZ	DOD 2E47	8AC906633K	2018	DIECEI	
07	SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	PQR-2F67	E154937	2018	DIESEL	
	FIAT DUCATO		E134937			
08	COMBINATO 2.3 ME	NVQ-8823	93W245G34	2010	DIESEL	
00	DIESEL	11 V Q-8623	B2053981	2010	DIESEL	
	SAVEIRO		9BWKB05U			
09	AMBULÂNCIA	NLR-9039	6CP050837	2011	FLEX	
			BA1FC1415			
10	RENAULT KANGOO	OMI-0336	DL451319	2013	FLEX	
	FIAT DUCATO		DE 131317			
11	COMBINATO 2.3 ME	OGH-3671	93W244K24	2011	DIESEL	
11	DIESEL	0 011 00 / 1	C2075237	2011	DIESEE	
	RENAULT MASTER		02070237			
12	2.3 DCI EXECUTIVE	PQT-3651	93YMEN47E	2016	DIESEL	
	16L LONGO		HJ255174			
	RENAULT MASTER		93YMAF4X			
13	2.3 DCI EXECUTIVE	QUA-7956	EKJ6482274	2018/2019	DIESEL	
	16L LONGO					
	RENAULT MASTER		93YMEN4X			
14	2.3 DCI EXECUTIVE	PRJ-5704	EJJ917008	2017/2018	DIESEL	
	16L LONGO					
	RENAULT MASTER		93YMEN4X			
15	2.3 DCI EXECUTIVE	PRJ-5664	EJJ917006	2017/2018	DIESEL	
	16L LONGO					
	MERCEDES BENZ		8AC906633K			
16	SPRINTER 415 CDI 2.2	PRD-7449	E169341	2019	DIESEL	
	BI TURBO T ALTO					
17	VOLKSWAGEN	NKD-2116	9BWMF07X	2008	FLEX	
	KOMBI LOTAÇÃO	1112 2110	99P013214	2000	1 DET	
18	MICRO ÔNIBUS	SCN-6H86	93PB43M10P	2022	DIESEL	
	VOLARE,		C069560			
19	FRONTIER ATTACK	SCA6 A62	8ANBD33B6	2021	DIESEL	
	2.3 DIESEL		NL077843			
20	MITSUBISHI L200	DDII 1654	93XXNKB8T	17/10	DIEGEI	
20	TRITON GLX 3.2 CD	PRH-1654	JCH32437	17/18	DIESEL	
	TB INT. DIESEL MEC, MITSUBISHI L200					
21	TRITON SPORT GLX	PRR- 0342	93XLJKL1TJ	2018	DIESEL	
21	2.4 CD DIESEL MEC	1 KK- 0342	CJ08287	2016	DIESEL	
	MITSUBISHI L200		C300207			
22	TRITON GLX 3.2 CD	NVQ-6119	93XHNK740	2011	DIESEL	
	DIESEL MEC		CCB83310			
22		IZED 2460	93W245G338	2002	Dinger	
23	GM S10	KFB-3469	2019095	2002	DIESEL	
2.4	FIAT MOBI LIKE 1.0	DDII 1274	9BD341A5X	17/10	PI PM	
24	FIRE FLEX	PRH-1374	JY492259	17/18	FLEX	
25	FIAT MOBI LIKE 1.0	PRH-1544	9BD341A5X	17/18	FLEX	
23	FIRE FLEX	r Nn-1344	JY492230	1 // 10	FLEA	
26	FIAT MOBI LIKE 1.0	PQF-4545	POF-4545	9BD341A5X	2016	FLEX
	FIRE FLEX		HY447307	2010	ILLA	
27	VW GOL TRENDLINE	PRM-1742	9BWAG45U1	2018	FLEX	
	1.0 FLEX 12V 5P	11001 1/72	JT084578	2010	LLA	
28	VOLKSWAGEN GOL L	RBG-3J47	9BWAB45U7	2020/ 2021	FLEX	
	MB5 1.6 FLEX 5P		MT067738			
29	VOLKSWAGEN GOL L	RBG-3J57	9BWAB45U3	2020/ 2021	FLEX	

Página 3 de 15









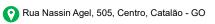


	MB5 1.6 FLEX 5P		MT066716		
20	VOLKSWAGEN GOL L	NUMB 0707	9BWAA05W	2011	EI EV
30	MB5 1.0 FLEX 3P	NWR-9727	3C9018914	2011	FLEX
31	VOLKSWAGEN GOL	SCB-0J26	9BWAG45U0	2022	ELEV
	1.0 FLEX 5P		PT29340	2022	FLEX
32	VOLKSWAGEN GOL	SCB-0J36	9BWAG45U0	2022	FLEX
	1.0 FLEX 5P	222 0330	PT29156		
33	VOLKSWAGEN GOL	SCB-0J46	9BWAG45U0	2022	FLEX
33	1.0 FLEX 5P	BCD-0340	PT29321		
34	VOLKSWAGEN GOL L	OGY-1211	9BWAA05W	2012	FLEX
	MB5 1.0 FLEX 5P		9CP092595		
	FIAT PALIO			2011	FLEX
35	WEEKEND TREEKKING 1 ( 10)	NVO-5742	0DD17250EC		
	TREKKING 1.6 16V		9BD17350EC 4364025		
	FLEX FIAT PALIO 1.0		9BD17146G7		
36	GASOLINA 5P	NGB-5064	2764373	2006	FLEX
	FIAT SAVEIRO 1.6		9BWLB05U8		
37	FLEX	OGL-8662	CP165511	2012	FLEX
20	FIAT STRADA FIRE	NINIA 5050	9BD27833M	2010	DI DI
38	1.4 FLEX	NWA-5378	B7337399	2010	FLEX
39	FIAT STRADA TREK	NGD-7385	9BD27808A7	2006	FLEX
39	1.4 FLEX	NGD-/383	2524492	2006	
40	FIAT STRADA FIRE	NGZ-6311	9BD2783A77	2007	FLEX
40	1.4 FLEX	NGZ-0311	000447	2007	LEA
41	FIAT UNO ECONOMY	NLR-7253	9BD15822A	2009	FLEX
	1.0 FLEX 5P		A6284997		
42	FIAT UNO MILLE 1.0	NKJ-0998	9BD15844A	2010	FLEX
	FLEX 5P		A6436090		
42	FIAT UNO	NVU-1977	0DD105192C	2011	ELEV
43	ATTRACTIVE 1.4 FLEX 5P		9BD195183C 0242749		FLEX
	FIAT UNO ECONOMY		9BD195173C		
44	1.0 FLEX 5P	OGH-6686	0271241	2011	FLEX
4-	RENAULT MASTER		93YF62006P	2022/	
45	FGT1 113 M6 L1H1	SGQ5J97	J444007	2023	DIESEL
1.0	RENAULT MASTER	5005104	93YF62006P	2022/	DIEGEI
46	FGT1 113 M6 L1H1	SGQ5J94	J444006	2023	DIESEL
	RENAULT MASTER			2022/ 2023	
47	GRAND FURGÃO M6	SCA4A18	93YF62002P		DIESEL
	L2H2		J469809		
48	RENAULT MASTER	SCS8E35	93YF6200XR	2023	DIESEL
	FGT1 113 M6 L1H1		J667167		DILBLE
49	RENAULT MASTER	SCS8305	93YF62003R	2023	DIESEL
	FGT1 113 M6 L1H1		J667138		+
50	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SCS8D65	93YF62003R J667172	2023	DIESEL
	RENAULT MASTER		J00/1/2		
51	2.3 DCI EXECUTIVE	PQU-7211	93YMEN47E	2016	DIESEL
	16L LONGO	1 Q0-7211	HJ244864	2010	DILGEL
	102 201100		1202.1001	l	l

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Página 4 de 15





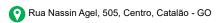


## Manutenção da Secretaria de Saúde 9.0401.10.122.4029.4281-339039

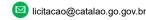
## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A emissão da Apólice/Endosso será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Administração/contratante no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.
- **5.3.** A Apólice/Endosso/Boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Apólice/Endosso/Boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/contratante;
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração/contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração/contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a Administração/contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **5.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **5.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,

Página 5 de 15











em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

- **5.14.** 15.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **5.15.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, **CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais dos prêmios de cada veículo serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração/contratante, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994) definida como referência, eis:
  - $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:
  - R = Valor do reajuste procurado;
  - V = Valor contratual a ser reajustado;
  - Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
  - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Administração/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

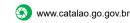
## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS









- **8.1.** O adjudicatário deverá entregar apólice em formato digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 8.2. Independente de prévia emissão da apólice, os veículos estarão assegurados pela contratada a partir das 24:00h do dia indicado como início de vigência no contrato ou de seus aditivos.
- **8.3.** A contratada deverá indicar em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, formalmente e por escrito, um preposto legalmente constituído, para responder pela empresa e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto a ser contratado.
- **8.4.** O adjudicatário deverá providenciar, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, as alterações na apólice que forem solicitadas pela Administração.
- 8.5. A comunicação entre a Seguradora Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde para tratar de assuntos administrativos (não relacionados à comunicação de sinistros ou assistência 24h), tais quais: renovação do seguro, solicitação de inclusões ou exclusões de veículos na apólice, emissão de endosso/apólice, entre outros, dar-se-á preferencialmente, por meio do e-mail funcional da Secretaria Municipal de Saúde, no caso dos servidores designados para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.
- 8.6. Os endereços de e-mail a serem utilizados pela Seguradora Contratada deverão ser informados na Proposta.
- 8.7. Especialmente no caso de sinistros e serviços de assistência, a seguradora deverá nomear um preposto (securitário) com residência no Município de Catalão - Go para representá-la na execução do objeto. Tal condição, foi definida à partir do Estudo Técnico Preliminar, que apurou e justificou a necessidade apresentada, visto que o atendimento por call center é moroso e adverso e a frota de veículos objeto da contratação aqui proposta, é para o atendimento de serviços de saúde.
- 8.8. A comunicação de sinistros e/ou a solicitação de serviços de assistência deverá ser realizada para o preposto (securitário) com residência no Município de Catalão - Go, que deverá ter disponibilidade contínua de 24h por dia, 7 dias por semana.
- 8.9. Quando for registrado em seus canais de atendimento, algum sinistro envolvendo os veículos segurados, a Seguradora Contratada deverá informar de imediato ao gestor do contrato, por e-mail, desta ocorrência, com todas as informações disponíveis em seu sistema.
- **8.10.** Quando concluído o reparo/recuperação (perda parcial) de algum veículo, a seguradora ou o prestador do serviço deverão comunicar o fiscal responsável para que seja feito por ele o recebimento do serviço. A partir deste momento a contratada deverá quitar o valor da franquia junto ao prestador/oficina em até 5 dias úteis e requerer o ressarcimento deste valor junto a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-Go, apresentando comprovação de ter realmente quitado o valor (recibo do prestador, comprovante de transferência bancária, pagamento de fatura, etc). O prazo para requerer este reembolso é de no máximo 30 dias.
- **8.1.1.** Em relação ao processo de abertura, comunicado de sinistro e utilização dos serviços de assistência 24h, o contrato seguirá os protocolos de mercado da contratada para seguro de frotas, exceto naqueles prazos ou condições que estejam especificados de outra forma neste documento.

Página 7 de 15



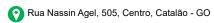
## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **9.3.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **9.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
  - **9.5.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - **9.5.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - **9.5.3**. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - **9.5.4.** considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
  - **9.5.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **9.7.** Cientificar a Procuradoria Jurídica do Prefeitura Municipal de Catalão Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- **9.8.** Arquivar, entre outros documentos, endossos, registros de sinistro, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **9.9.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Manter os veículos segurados em condições de preservação e manutenção adequadas, assegurando de forma permanente um bom estado de conservação.

Página 8 de 15











### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.10.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- **9.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **9.14.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- **9.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.17.** Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.18.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **9.20.** Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em





Página 9 de 15





lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- **9.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- **9.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;
- **9.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **9.28.** Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;
- **9.29.** Emitir a apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).

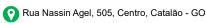
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
  - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
- **11.2**. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
  - I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Página 10 de 15











em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **IV)** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- **11.4**. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

#### Tabela 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
Para os itens a seguir, deixar de:				
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		

Página 11 de 15









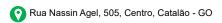




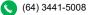
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01
	necessidades do serviço, por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de	03
	multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por	
	item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no	01
	edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de	01
	obrigações da Contratada	

- 11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
  - 11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  - 11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.13.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Página 12 de 15













**11.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA **EXECUÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.
- 12.2. Serão designados fiscais, em cada um dos setores gestores de frota, para acompanhamento da execução contratual, principalmente na questão de abertura de sinistros e recebimento de serviços de reparos/substituições.
- 12.3. O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.4.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.
- 12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- **12.8.** Os fiscais deverão informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins e avaliação da qualidade do serviço prestado e registro em processo centralizado.
- 12.2. A fiscalização e controle da execução deste contrato será por feita por servidor designado através de Portaria.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS







**13.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à Contratada:
- 14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **14.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- **15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- **15.3.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- **15.5.** Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;
- 15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei nº 14.133/2021 e TCM/GO.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1**. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.









Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 10 de abril de 2025.

LEONARDO PEREIRA SANTA

Assinado de forma digital por LEONARDO PEREIRA SANTA DAINTA CECILIA:42236657153 Dados: 2025.04.22 13:17:10 -03'00'

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Leonardo Pereira Santa Cecília **CONTRATANTE**

## GENTE SEGURADORA S.A. Marcelo Wais **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

l	. CPF:		
2.	. CPF:		











#### PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

15/04/2025 15:30:05 (BRT/UTC-3)

#### **Documento**

63326 - catalão

#### Arquivo:

Volume 000004\1ae34adb6c354f308541f683173e5017.pdf

#### Data de envio para o processo de assinatura digital:

14/04/2025 17:37:02 (BRT/UTC-3)

#### Código de verificação:

312C-CF1A-0207

#### Validação e status atual do documento:

https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/312C-CF1A-0207



#### **Status**

Processo de assinatura do documento finalizado em 15/04/2025 09:08:02 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br



#### **Assinaturas**



[848.122.650-53] VICTORIA MACCARI SOARES victoria.soares@genteseguradora.com.br
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 15/04/2025 09:08:02 (BRT/UTC-3)

#### **Eventos**

14/04/2025 17:37:02 [004.475.220-27] CAMILA BRUNDO AMARAL publicou.

15/04/2025 09:08:02 [848.122.650-53] VICTORIA MACCARI SOARES (IP: 179.108.98.1) assinou. Não visualizou.

Arquivo: 312C-CF1A-0207 Página: 1/1